



# Prefeitura Municipal de Ribeirão

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Ribeirão Preto, 15 de outubro de 2018.

Camara Municipal de Ribeirão Preto  
Protocolo Geral nº 11627/2018  
Data: 18/10/2018 Horário: 15:12  
Legislativa -

69

Of. Nº 2.545/2.018-C.M.

Comissão Permanente de Legislação  
Justiça e Redação  
Rib. Preto, 18/10/2018  
Presidente

Senhor Presidente,

**URGENTE**  
**PRAZO PARA DELIBERAÇÃO**  
ATÉ 17/11/2.018

Nos termos do Artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, comunico a Vossa Excelência, que estou apondo **Veto Total** ao Projeto de Lei nº 163/2018 que: “DISPÕE SOBRE ATIVIDADE EXTRACURRICULAR DE CARÁTER AMBIENTAL DENOMINADA ‘GINCANA ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, consubstanciado no Autógrafo nº 188/2018, encaminhado a este Executivo, justificando-se o Veto pelas razões que adiante seguem.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

## JUSTIFICATIVAS DO VETO:

Apesar da boa intenção que norteou a elaboração do Projeto de lei, o mesmo invade a esfera de competência de iniciativa do Poder Executivo, padecendo de vício de iniciativa, tendo em vista que é competência privativa do Poder Executivo a organização e funcionamento da administração municipal, bem como a edição de atos e normas de planejamento, direção e organização dos assuntos de interesse local, na esfera da gestão administrativa.

Com efeito, o projeto de lei impõe ao Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, a execução de programa específico na rede municipal de ensino, bem como condicionantes nas contratações do Poder Executivo.

Dessa forma, o projeto de lei afronta os artigos 5º, 25, 47, incisos II e XIV e XIX, letra "a" e 144 da Constituição do Estado de São Paulo:

*Art. 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.*

*Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.*

*Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

*II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;*

*XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;*

*IX - dispor, mediante decreto, sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;*

*Art. 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição*

A matéria regulamentada pela norma de iniciativa parlamentar insere-se no âmbito da competência legislativa atribuída pela Constituição Estadual ao Chefe do Poder Executivo Municipal, existindo, pois de vício de iniciativa a violar o princípio da separação dos poderes, nos termos dos arts. 5º, 25, 47, incisos II e XIV e XIX, letra "a" e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo.

Por esse motivo, a Constituição Estadual conferiu ao Governador do Estado a iniciativa privativa das leis que disponham sobre as atribuições da administração pública, em especial o serviço público, o que inclui o serviço educacional na rede pública municipal. Trata-se de questão relativa ao processo legislativo, cujos princípios são de observância obrigatória pelos Municípios, em face do artigo 144, da Constituição do Estado (princípio da simetria), tal como tem decidido o Supremo Tribunal Federal:



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

*O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Constituição da República - inclusive no que se refere às hipóteses de iniciativa do processo de formação das leis - impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à incondicional observância dos Estados-Membros. Precedentes: R TJ 146/388 — RTJ 150/482 (STF, ADIn n.º 1434-0, medida liminar, relator Ministro Celso de Mello, DJU, n.º 227, p 45684).*

Se a regra é impositiva para os Estados-membros, é indubitável que também o é para os Municípios. Sob este aspecto denota-se a violação ao princípio da separação dos poderes pela usurpação da reserva da administração. A importância da reserva da Administração é bem aquilatada pelo Supremo Tribunal Federal:

RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO E SEPARAÇÃO DE PODERES. O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo. É que, em tais matérias, o Legislativo não se qualifica como instância de revisão dos atos administrativos emanados do Poder Executivo. Precedentes. Não cabe, desse modo, ao Poder Legislativo, sob pena de grave desrespeito ao postulado da separação de poderes, desconstituir, por lei, atos de caráter administrativo que tenham sido editados pelo Poder Executivo, no estrito desempenho de suas privativas atribuições institucionais. Essa prática



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultra vires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites que definem o exercício de suas prerrogativas institucionais" (STF, ADIMC 2.364-AL, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 01-08-2001, DJ 14-12-2001, p. 23).

Conforme anota HELY LOPES MEIRELLES, "*a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. (...) O legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art. 2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante*", e conclui que "*todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art. 2º c/c o art. 31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário*".<sup>1</sup>

Como já decidiu o Supremo Tribunal Federal, "*não se pode compreender que o Poder Legislativo, sem iniciativa do Poder Executivo, possa alterar atribuições de órgãos da Administração Pública, quando a este último cabe a iniciativa de Lei para criá-los e extingui-los. De que adiantaria ao Poder Executivo a iniciativa de Lei sobre órgãos da administração pública, se ao depois, sem sua iniciativa, outra Lei pudesse alterar todas as suas atribuições e até suprimi-las ou*

---

<sup>1</sup> Meirelles, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro, 15ª ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 708 e 712.



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

*desvirtuá-las. Não há dúvida de que interessa sempre ao Poder Executivo a iniciativa de Lei que diga respeito a sua própria organização, como ocorre, também, por exemplo, com o Poder Judiciário" (STF, ADIN nº 2.372, Rel. Min. Sydney Sanches, j. 21/08/2002).*

Assim sendo, por configurar usurpação indevida na esfera de competência privativa do Poder Executivo, evidenciando afronta ao princípio de separação de poderes, é incompatível com a Constituição Estadual. Em casos análogos, já decidiu o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEIS NOS 6.702, DE 05 DE JUNHO DE 2012, E 7.304, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017, DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, QUE INTRODUIRAM DISCIPLINAS NA GRADE EXTRACURRICULAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (EDUCAÇÃO SOBRE O USO DE DROGAS, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E EDUCAÇÃO MORAL E CÍVICA), INTERFERINDO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO ATOS TÍPICOS DE ADMINISTRAÇÃO, CUJO EXERCÍCIO E CONTROLE CABEM AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A', E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - ACÇÃO PROCEDENTE". *"O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública".* *"A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de*



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

*normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos". "A grade curricular a ser cumprida pelas instituições de ensino é estabelecida pela União Federal, de modo a assegurar a formação básica comum, podendo o Município complementar o seu sistema de ensino, conforme as peculiaridades locais. A competência para regulamentar a matéria, no entanto, é privativa do Chefe do Poder Executivo, que tem condições de dimensionar adequadamente as consequências das alterações no currículo escolar". (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2072130-27.2018.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 15/08/2018; Data de Registro: 16/08/2018)*

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 11.272, de 26 de novembro de 2012, do Município de São José do Rio Preto, que "dispõe sobre a inclusão da matéria 'sensível aos 3R's como atividade extracurricular nas Escolas Públicas Municipais". VÍCIO DE INICIATIVA E OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO E INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. Reconhecimento. A lei impugnada, de autoria parlamentar, ao interferir na forma de prestação de serviço público de ensino, mediante acréscimo de atividade extracurricular denominada "sensível aos 3 R's" (reutilizável, retornável e reciclável) nas Escolas Públicas Municipais, avançou sobre área de planejamento, organização e gestão administrativa, tanto que o parágrafo único do art. 1º dispõe expressamente que essa matéria extracurricular "será realizada de**



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

acordo com o planejamento pedagógico das unidades de ensino", ou seja, tratou de matéria que é reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo; e ainda estabeleceu a criação de despesas sem indicar os recursos disponíveis para atender aos novos encargos. Ofensa às disposições dos artigos 5º, 25, 47, II, XIV e XIX, "a" e 144, todos da Constituição Estadual. Inconstitucionalidade manifesta. Ação julgada procedente. (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 019318637.2013.8.26.0000; Relator Ferreira Rodrigues; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo N/A; Data do Julgamento: 24/09/2014; Data de Registro: 03/10/2014)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4920/2013, do município de Mauá, que autoriza o Poder Executivo Municipal, através da secretaria competente a incluir atividade extracurricular de ensino para educação e prevenção de acidentes no trânsito na Rede Municipal de Ensino - Vício de Iniciativa. Imposição de ônus administrativo e financeiro ao Poder Executivo, a quem compete os atos de administração e gestão do Município. Afronta aos artigos 5º, 47, II e XIV, 25, 174 e 176, I, da Carta Bandeirante. Precedentes da Corte. Ação procedente, (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2186885-06.2014.8.26.0000; Relator Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 25/03/2015; Data de Registro: 28/03/2015)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI Nº 5.889, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016, QUE 'DISPÕE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISCIPLINA DE EDUCAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

MORAL E CÍVICA, NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL NA REDE PÚBLICA E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS' - ATO TÍPICO DE ADMINISTRAÇÃO, CUJO EXERCÍCIO E CONTROLE CABE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - PRAZO PARA REGULAMENTAÇÃO DA NORMA - INADMISSIBILIDADE - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - AFRONTA AOS ARTIGOS 5º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, LETRA 'A' E 144, TODOS DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - AÇÃO PROCEDENTE. *"O Executivo goza de autonomia e independência em relação à Câmara Municipal, que não podem ser violadas mediante elaboração legislativa que tenha por escopo impingir ao Prefeito o que deve ser feito em termos de administração pública". "A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos". "A grade curricular a ser cumprida pelas instituições de ensino é estabelecida pela União Federal, de modo a assegurar a formação básica comum, podendo o Município complementar o seu sistema de ensino, conforme as peculiaridades locais. A competência para regulamentar a matéria, no entanto, é privativa do Chefe do Poder Executivo, que tem condições de dimensionar adequadamente as consequências das alterações no currículo escolar".* (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 226017838.2016.8.26.0000; Relator (a): Renato Sartorelli; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/06/2017; Data de Registro: 22/06/2017).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 3.696/2014 - Município de Mirassol - iniciativa parlamentar — Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade da educação política e social no currículo escolar das Escolas da rede municipal de ensino de Mirassol e dá outras providências - Invasão da competência reservada ao Chefe do Poder Executivo - Ingerência na Administração do Município - Vício de iniciativa configurado - Violação ao Princípio da Separação de Poderes - Criação de despesas sem a indicação da fonte de custeio - Violação dos artigos 5º, 24, §2º e 2, 25, 47, II e XIV, 144 e 176, 1, Da Constituição do Estado DE SÃO PAULO - Precedentes - Inconstitucionalidade reconhecida (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2017044-76.2015.8.26.0000; Relator (a): João Negrini Filho; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 16/09/2015; Data de Registro: 17/09/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei municipal que dispõe sobre a obrigatoriedade da Educação Ambiental no Currículo Escolar das escolas da Rede Municipal de Ensino de Mirassol e dá outras providências - Comando legal possui todas as características de ato administrativo - Violação à regra de separação de poderes contida nos artigos 5º, 47, incisos II e XIV e art. 114, todos da Constituição Estadual - Ação procedente. (TJSP, Direta de Inconstitucionalidade 2016259-17.2015.8.26.0000; Relator (a): Antonio Carlos Malheiros; Órgão Julgador: Órgão



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 27/05/2015; Data de Registro: 28/05/2015).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei n<sup>o</sup> 466/03 promulgada pela Câmara Municipal de Itu - Autorização legislativa para permitir ao Executivo a inclusão de disciplina em currículo de escolas municipais - Descabimento - Vício de iniciativa evidenciado Ausência, ademais, de indicação dos recursos correspondentes à despesa criada - Afronta ao princípio da independência e harmonia entre os poderes — Precedentes da jurisprudência - Ação procedente. (TJSP; Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei 9045771-09.2004.8.26.0000; Relator (a): Enrique Ricardo Lewandowski; Órgão Julgador: 1<sup>a</sup> Câmara de Direito Criminal; Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 04/08/2005).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei municipal n<sup>o</sup> 8.865/03, que instituí na rede municipal de ensino, a ser incluída na grade extracurricular, a disciplina denominada Educação Afetivo-Sexual. Lei de iniciativa do Poder Legislativo. Matéria centrada na fixação de uma conduta inerente à política pública, que se materializa em ato de gestão no campo estritamente administrativo, sem que exista a dotação orçamentária respectiva. Arguida a usurpação de atribuição exclusiva do Chefe do Executivo, ante a quebra de harmonia e independência entre os poderes. Ação procedente. (TJSP; Apelação Com Revisão 9045787-60.2004.8.26.0000; Relator (a): Oliveira Ribeiro; Órgão Julgador: 1<sup>a</sup> Câmara (Extinto 1<sup>o</sup> TAC); Foro Central Cível - São Paulo; Data do Julgamento: N/A; Data de Registro: 20/01/2006)



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

O Supremo Tribunal Federal, aplicando o princípio da simetria<sup>2</sup>, também entende por força do art. 84, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal, que cabe exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo dispor, mediante decreto, sobre a organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos:

*A Lei 6.835/2001, de iniciativa da Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, cria nova atribuição à Secretaria de Fazenda Estadual, órgão integrante do Poder Executivo daquele Estado - À luz do princípio da simetria, são de iniciativa do chefe do Poder Executivo estadual as leis que versem sobre a organização administrativa do Estado, podendo a questão referente à organização e funcionamento da administração estadual, quando não importar aumento de despesa, ser regulamentada por meio de decreto do chefe do Poder Executivo (...). Inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa da lei ora atacada. (STF, ADI 2.857, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 30-8-2007, P, DJ de 30-11-2007).*

*É indispensável a iniciativa do chefe do Poder Executivo (mediante projeto de lei ou mesmo, após a EC 32/2001, por meio de decreto) na elaboração de normas que de alguma forma remodelam as atribuições de órgão*

<sup>2</sup> No desate de causas afins, recorre a Corte, com frequência, ao chamado princípio ou regra da simetria, que é construção pretoriana tendente a garantir, quanto aos aspectos reputados substanciais, homogeneidade na disciplina normativa da separação, independência e harmonia dos poderes, nos três planos federativos. (STF, ADI 4.298 MC, voto do rel. min. Cezar Peluso, j. 7-10-2009, P, DJE de 27-11-2009).



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo  
Gabinete do Prefeito

*pertencente à estrutura administrativa de determinada unidade da Federação. (STF, ADI 3.254, rel. min. Ellen Gracie, j. 1611-2005, P, DJ de 2-12-2005).*

Nessa linha, o Poder Executivo seria “o único apto a cumprir a formulação política e a redação técnica dos projetos de lei, cujos fins são intimamente conexos com a atividade administrativa”<sup>3</sup> exatamente como ocorre no presente caso.

É pacífico na doutrina e na jurisprudência que cabe privativamente ao Poder Executivo a função administrativa, a envolver atos de planejamento, organização, direção e execução de políticas e de serviços públicos, englobando a administração de bens próprios. Em outras palavras, os atos de concretude cabem ao Poder Executivo, enquanto ao poder legislativo estão deferidas as funções de editar atos normativos dotados de generalidade e abstração.

Portanto, a iniciativa da Câmara Municipal está a invadir a área de atuação privativa do Poder Executivo, violando princípio constitucionalmente protegido da separação dos poderes, sendo, pois, de rigor o veto total do Projeto de lei.

A competência da Câmara Municipal se circunscreve à edição de normas gerais e abstratas, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo a direção superior da administração, disciplinando situações concretas e adotando medidas específicas de planejamento, organização e execução de serviços públicos.

<sup>3</sup> AFONSO DA SILVA, José. Princípios do Processo de Formação das Leis no Direito Constitucional, 1964. São Paulo: Revista dos Tribunais, p. 116,



# Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

A grade curricular a ser cumprida pelas instituições de ensino é estabelecida pela União Federal, de modo a assegurar a formação básica comum, podendo o Município complementar o seu sistema de ensino, conforme as peculiaridades locais.

A competência para regulamentar a matéria, no entanto, é privativa do Chefe do Poder Executivo, que tem condições de dimensionar adequadamente as consequências das alterações no currículo escolar, inclusive quanto à matérias extracurriculares na Rede Pública Municipal de Ensino.

Expostas dessa forma, a razão que me levou a vetar o **Autógrafo N° 188/2018** ora encaminhado, submeto o **Veto Total** ora apostado à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, para os fins e efeitos de direito.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
DUARTE NOGUEIRA  
Prefeito Municipal

**À SUA EXCELÊNCIA**

**IGOR OLIVEIRA**

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**

**N E S T A**



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**AUTÓGRAFO Nº 188/2018**  
Projeto de Lei nº 163/2018  
Autoria do Vereador Paulinho Pereira

**DISPÕE SOBRE ATIVIDADE EXTRACURRICULAR DE CARÁTER AMBIENTAL DENOMINADA “GINCANA ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:*

## **CAPÍTULO I**

### **Do Objeto da Lei e do Âmbito de sua Aplicação**

**Art. 1º** - Por esta Lei fica instituída, no âmbito do Município de Ribeirão Preto, atividade de caráter extracurricular de cunho ambiental, que se denomina “*Gincana Ecológica no Município de Ribeirão Preto*”, integrada no contexto do Plano Municipal de Educação Ambiental de que cuida a Lei Ordinária Municipal nº 13.385, de 03/11/2014.

**Parágrafo único** – A implementação desta atividade de cunho ambiental será disciplinada pelo Regulamento constante do anexo desta lei, para que tenha efetividade.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Princípios e Objetivos**

#### **Seção I**

#### **Dos Princípios**

**Art. 2º** - Constituem princípios desta lei:

- I** – ênfase no aprofundamento de conhecimento e na formação continuada de docentes e discentes quanto ao meio ambiente;
- II** – ter caráter de formação de juízo crítico e sensível à importância da conscientização prática sobre o meio ambiente e da conservação ambiental;
- III** – estimular a conscientização sobre os princípios de redução, reutilização e reciclagem como mecanismos de preservação do meio ambiente no plano local;
- IV** – promover e prestigiar, mediante atividades lúdicas, a formação de dimensão cultural ética quanto à importância da conservação ambiental;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- V – estimular e fortalecer o juízo crítico e de consequências sobre a ação humana no meio ambiente e a realidade socioambiental local;
- VI – estimular o preparo dos educadores e dos educandos, aliando conhecimento teórico com vivência na prática e na observação sobre as consequências da ação humana e do consumo sobre o meio ambiente em nível local e regional;
- VII – difundir o conhecimento e estimular a cooperação da sociedade quanto a práticas conservativas e de preservação ambiental, aliando-os a práticas educativas, mediante cooperação entre os diversos atores, para a conservação ambiental no plano macro;
- VIII – promover a cidadania, a autonomia e a geração de conhecimento, sem prejuízo da inclusão de novos saberes em matéria ambiental;
- IX – buscar e maximizar a efetividade da lei e a excelência nas ações dela decorrentes;

## Seção II Dos objetivos

**Art. 3º** - São objetivos desta lei:

- I – introduzir mecanismo lúdico, de caráter extracurricular, para promover e desenvolver a conscientização ambiental de forma a aliar conhecimento teórico com a prática integrada ao meio ambiente;
- II – formar conscientização das gerações e da sociedade, por via de processos criativos e continuados, que gerem debate quanto à importância da coleta seletiva e da reciclagem, enquanto formas de preservação ambiental no plano local;
- III – fomentar a educação ambiental e estimular as práticas que levem ao conhecimento dos princípios de redução, reutilização e reciclagem de materiais descartados e sobre a importância de formas corretas de descarte não prejudiciais ao meio ambiente local;
- IV – aprimorar, através da experiência vivida, a sensibilização ambiental e
- V – promover o desenvolvimento sustentável.

## CAPÍTULO III Dos Valores e Instrumentos

### Seção I Dos valores a serem realizados

**Art. 4º** - São valores que a “*Gincana Ecológica no Município de Ribeirão Preto*” deverá contemplar e realizar, dentre outros:

1



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

- I – difusão de conhecimento teórico e prático no tocante às disciplinas ambientais, mediante utilização de processo lúdico;
- II – estímulo à obtenção de visão crítica sobre as questões ambientais, notadamente as relacionadas com a efetividade dos princípios da redução, reutilização e reciclagem em âmbito local e no nível do bioma característico da região metropolitana e quanto a sua inserção e importância no plano global;
- III – assegurar que haja permanente compromisso quanto à difusão continuada de conhecimentos e práticas ambientais e sustentáveis para a comunidade em geral;
- IV – realizar permanente difusão de conhecimento ambiental, de cunho prático e teórico, com vistas a ampliar a conscientização sobre a importância da preservação do meio ambiente em nível local.

## Seção II Dos instrumentos

**Art. 5º** - São instrumentos desta lei:

- I – a política municipal de educação ambiental, de que cuida a Lei Ordinária Municipal nº 13.385, de 03 de novembro de 2014;
- II – as unidades de ensino que venham a demonstrar interesse e a promover as atividades que tornem efetiva no Município a “*Gincana Ecológica no Município de Ribeirão Preto*”, de conformidade com o Anexo desta lei.

## CAPÍTULO IV Das Atividades

**Art. 6º** - As atividades no âmbito da “*Gincana Ecológica no Município de Ribeirão Preto*” serão as contempladas no regulamento anexo a esta lei.

## CAPÍTULO V Dos Recursos

**Art. 7º** - Para a execução desta lei, ficam definidas as seguintes fontes de recursos:

- I – os oriundos de convênios e, ou parcerias público-privadas, com a iniciativa privada e, ou entidades filantrópicas do terceiro setor;
- II – subvenções por destinação de recursos do Ministério do Meio Ambiente e, ou da Secretaria Estadual do Meio Ambiente, atendidas as exigências legais para sua obtenção;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

**III** – oriundos de destinação via dos Termos de Ajustamento de Conduta – TAC, relativos ao meio ambiente, que venham a ser firmados com a Administração Municipal, de conformidade com os artigos 1º, inciso I e 5º, inciso III, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985;

**IV** – que venham a ser destinados por decisão oriunda do Poder Judiciário em favor da Administração Municipal, em ações civis públicas ambientais ou por homologação judicial de assinaturas de Termos de Ajustamento de Condutas;

**V** – que venham a ser destinados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, em virtude de ajustamento de condutas promovidas por meio de Termos de Ajustamento ambientais firmados perante aquele Órgão;

**VI** – de doações ou outros meios lícitos de obtenção de recursos;

**VII** – de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

## **CAPÍTULO VI** **Disposições Finais**

**Art. 8º** - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente lei, após a sua publicação.

**Art. 9º** - Esta lei entra em vigor após a sua publicação.

**Art. 10** - Revogam-se as disposições contrárias.

Ribeirão Preto, 21 de setembro de 2018.

  
**IGOR OLIVEIRA**  
Presidente



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## ANEXO

### Gincana Ecológica do Município de Ribeirão Preto

#### REGULAMENTO DA GINCANA ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE Ribeirão Preto/ SP

##### 1 - DA ORGANIZAÇÃO

1.1) A GINCANA ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE Ribeirão Preto/SP será organizada por uma COMISSÃO ORGANIZADORA em parceria com a Administração Municipal, pelos órgãos e Secretarias designados e aqui representados e através da COMISSÃO ORGANIZADORA (CO) especialmente criada para este fim.

##### 1.2) OBJETIVO:

Promover ações que estimulem a reflexão sobre a coleta seletiva, com foco nos 3 Rs (*reduzir, reutilizar e reciclar*), sensibilizando, de maneira prática e dinâmica, toda a comunidade do município de Ribeirão Preto, sobre a importância da preservação ambiental, especialmente, no que se refere aos cuidados na produção do lixo, proporcionando, ainda, a melhoria das condições de trabalho dos catadores de materiais recicláveis, através da agregação de valores dos materiais coletados e diminuição da exploração dos recursos naturais, bem como estimular a destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos gerados no município de Ribeirão Preto.

##### 2 - DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

2.1) AS ATIVIDADES DA GINCANA ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO obedecerão ao cronograma abaixo especificado:

1) Formação da Comissão Organizadora: **(data a ser definida)**;

2) Reunião para definição da Gincana com representantes dos segmentos Diretores e Supervisores das Escolas Municipais, representantes da Administração Municipal;

3) **Início das inscrições em XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX**; em local a ser definido pela Administração Municipal, podendo ser nas escolas.

2.2) As PROVAS e as atividades da GINCANA ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO obedecerão ao cronograma abaixo especificado:

##### • PROVAS SOCIAIS:

1) **Arrecadação de materiais recicláveis**, no período **xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx**, os quais deverão ser entregues na Cooperativa dos Recicladores de Ribeirão Preto (cooperativa a ser definida), localizada na (Av) (Rua).XXXXXXXX, no período acima definido, onde serão devidamente pesados e registrados;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2) **Conscientização porta a porta setorizada** – Haverá reunião com os coordenadores para eventuais instruções, no dia **XX/XX/20XX**. O trabalho de conscientização poderá ser iniciado a partir do dia **XX/XX/XX** até **XX/XX/20XX**.

## • PROVAS CULTURAIS:

1) **Desfile de Roupas feitas com materiais recicláveis** no dia da Gincana - **XX/XX/20XX**;

2) **Tapete Ecológico** no dia da Gincana - **XX/XX/20XX**; (onde os representantes de cada equipe deverão levar os materiais que acharem que serão necessários, lembrando que devem ser materiais que serão reaproveitados e não materiais novos);

3) **Festival de Paródias** em **XX/XX/20XX**, a partir das **XX:XX** horas em local a ser designado pela Administração Municipal e divulgado previamente; onde a instrumentalização e vocal deverão ser feitos pela própria equipe, caso seja necessário poderá ser utilizado playback; a paródia tem como tema "3 Rs (reduzir, reutilizar e reciclar)";

4) **Prova do Teatro** em: **XX/XX/XX**, a partir das **XX:XX** em local a ser designado pela Administração Municipal e divulgado previamente; lembrando que o tema é "Coleta Seletiva" e cada equipe terá de 10 a 15 minutos para apresentar a peça;

5) **Criação de obra de Arte** com a utilização de materiais recicláveis (confeccionado pela própria equipe), a qual será exposta no dia **XX/XX/XX** na Casa da Cultura ou outro local a ser designado pela Administração Municipal das **XX:XX** às **XX:XX** horas; lembrando que a identificação da obra deverá ser feita atrás da mesma, evitando que a comissão julgadora identifique a equipe.

## • PROVAS ESPORTIVAS:

1) No dia da gincana cada equipe deverá ter sua **MASCOTE**, a qual participará o dia todo com sua equipe. Lembrando que o traje deve ser confeccionado pela própria equipe se atendo ao tema "Coleta Seletiva e Respeito ao meio ambiente". A mascote deverá estar animando a equipe durante a realização da gincana.

2) Haverá provas surpresa que serão aplicadas durante a realização da Gincana no dia **XX/XX/20XX**, com início às **X:XX horas** no local a ser definido.

## • PROVAS DE CONHECIMENTO:

1) Serão aplicadas provas de conhecimento referente ao meio ambiente, coleta seletiva, preservação ambiental e 3 Rs durante a realização da Gincana no dia **xx/xx/xxxx**, com início às **x:xx horas** no local a ser definido;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

2) Entre uma das últimas tarefas estará a de trazer uma pessoa da comunidade com mais de 60 anos para se apresentar junto à equipe no dia da gincana. Porém esta mesma pessoa deverá contar ao público presente como era a situação do lixo em sua infância e juventude.

## 3 - DAS INSCRIÇÕES

3.1) Para participação na GINCANA ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO as inscrições das equipes e dos integrantes serão realizadas do dia xx/xx/xx até o dia xx/xx/xx, em local a ser definido pela Administração Municipal ou nas escolas;

3.2) Poderá ser inscrito como integrante de equipe alunos da rede municipal de ensino e toda a comunidade do município de Ribeirão Preto-SP;

3.3) Cada equipe se inscreverá utilizando um nome e cor predominante que deverá ser utilizada no uniforme;

3.4) Cada equipe deverá inscrever no mínimo XX e máximo XX integrantes, podendo ter entre eles XX professores e de XX a XX padrinhos;

3.5) Cada equipe deverá obrigatoriamente ter XX coordenador;

3.6) Após a entrega da ficha de cadastro a equipe não poderá substituir nenhum componente, mesmo em caso de desistência, o que deverá ser informado para a Comissão Organizadora.

## 4 - DOS PATROCÍNIOS

4.1) Cada equipe e escola terá direito a buscar patrocínio que viabilizem premiações ou a estrutura da Gincana, limitando ao número de quatro (X) patrocinadores por equipe, os quais terão direito a toda publicidade, através da equipe e escola, durante o período da gincana;

4.2) Fica expressamente proibido o patrocínio de bebidas alcoólicas e cigarros.

## 5 - DOS UNIFORMES

5.1) É obrigatório o uso de uniforme por todas as equipes participantes, podendo ser complementado com elementos de colete ou bandana na cor estabelecida para equipe, na qual constará o nome de identificação da mesma, um crachá de identificação do integrante, sendo o uso de outros acessórios como parte do uniforme de livre arbítrio das equipes;

5.2) As equipes deverão se apresentar uniformizadas para as provas, exceto nas especiais, as quais serão informadas previamente;

5.3) O uso do crachá será obrigatório durante o período da realização da Gincana. Sua não apresentação, quando solicitada, será considerada infração prevista na Cláusula 10 deste Regulamento.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## 6 - DA CARACTERIZAÇÃO

6.1) É obrigatória a adoção do **nome, grito de guerra e mascote**, sendo essa a caracterização da equipe participante; caso não cumpra um dos itens citados será considerada infração prevista na Cláusula 12 deste Regulamento;

6.2) O nome, grito de guerra e mascote devem ser sugestivos, inteligentes e relacionados com o meio ambiente, principalmente ao que se refere à coleta seletiva de materiais recicláveis e aos princípios dos 3 Rs, passíveis de análise e reprovação, por parte da Comissão Organizadora;

6.3) Para os nomes iguais e cores, serão aprovados por ordem de data e hora de entrega de inscrição.

## 7 - DAS PROVAS

7.1) As tarefas serão elaboradas e aplicadas pela COMISSÃO ORGANIZADORA, as quais deverão ser cumpridas dentro dos critérios, dias e horários estabelecidos no cronograma e no descritivo de cada prova;

7.2) As tarefas devem ser entregues ou realizadas no local definido, rigorosamente no prazo;

7.3) No caso de cancelamento de uma prova, a Comissão de Provas poderá optar pela substituição daquela por uma outra ou não, desde que haja tempo hábil, sem interferir no cumprimento das demais.

## 8 - DA PONTUAÇÃO

8.1) PONTUAÇÃO GERAL poderá ser de duas formas:

A - Pontuação Gradual, conforme a ORDEM de cumprimento ou de qualidade das tarefas, obedecendo a pontuação do maior para o menor;

B - Pontuação através de NOTA, atribuída pelo corpo de jurados, sendo que cada jurado atribuirá nota de 0 a 100, nas provas culturais. E a nota de cada prova cumprida (Desfile de roupas confeccionadas com materiais recicláveis, tapete ecológico, festival de Paródias, prova do teatro e exposição de obra de arte) será somada à pontuação geral. No final da gincana será somado o valor arrecadado por cada equipe na prova Arrecadação de materiais recicláveis e adicionado junto às pontuações já conquistadas.

8.2) A forma de avaliação das provas que serão realizadas pela equipe segue em anexo nos quadros de provas e cronograma, será entregue pela COMISSÃO ORGANIZADORA.

## 9 - DO CONSELHO DE JULGAMENTO

9.1) COMISSÃO ORGANIZADORA constituirá um CONSELHO DE JULGAMENTO, composto de 3 (três) membros indicados e convidados. A este Conselho caberá a análise e decisão de eventuais recursos interpostos pelas equipes participantes;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

9.2) A principal incumbência do CONSELHO DE JULGAMENTO é analisar possíveis recursos interpostos pelas equipes participantes da GINCANA ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP. Este Conselho se reunirá no momento que mais lhe aprouver e tomará decisões em caso de desistência, substituição, suprir provas, qualquer situação não prevista neste regulamento passará pelo Conselho Julgador, sendo **registrado em formulário próprio**;

9.3) Às decisões do Conselho de Julgamento não cabem recursos.

## 10 - DOS RECURSOS

10.1) A equipe que se julgar prejudicada em qualquer momento da competição deverá encaminhar recurso, por escrito, ao CONSELHO DE JULGAMENTO, até trinta minutos depois do horário da entrega/cumprimento da tarefa que deu razão à reclamação/recurso;

10.2) Recebido o recurso, o CONSELHO DE JULGAMENTO reúne-se, analisa a petição, ouve por 5 (cinco) minutos o representante da equipe reclamante e apresenta a decisão por escrito à equipe ou escola e à COMISSÃO ORGANIZADORA;

10.3) Cabe, ainda, ao CONSELHO DE JULGAMENTO, julgar e aplicar penalidades, a partir de denúncia da COMISSÃO ORGANIZADORA, dado o direito de defesa aos envolvidos.

## 11 - DA ARRECADAÇÃO

11.1) A arrecadação dos materiais recicláveis durante a gincana será doado para a(s) Cooperativa(s) de Catadores de Materiais Recicláveis no Município e nelas deverão ser entregues pelas equipes, com supervisão de um dos membros da Comissão Organizadora das X: XX às X: XX horas, entre os dias **XX/XX/XX a XX/XX/XX**;

## 12 - DAS INFRAÇÕES

12.1) Incorrerá em infração passível das penalidades previstas na Cláusula 13 deste Regulamento, o integrante ou equipe que:

12.2) Agredir fisicamente e qualquer componente da COMISSÃO ORGANIZADORA, ou, membro do Conselho de Julgamento, Comissão de Provas, coordenador de equipe ou autoridade legalmente constituída. **Falta gravíssima**;

12.3) Envolver-se em brigas com integrantes de outras equipes ou escolas, ou brigas, distúrbios ou algazarras que provoquem prejuízos a terceiros. **Falta gravíssima**;

12.4) Negar-se a apresentar crachá de identificação. **Falta leve**;

12.5) Cumprir prova sem uso do uniforme, exceto nos casos especificados neste regulamento. **Falta leve**;

12.6) Retirar, deliberadamente, pistas ou indicativos que impeçam outra equipe de cumprir uma prova. **Falta gravíssima**;



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

12.7) Recolher materiais recicláveis na Cooperativa de Reciclagem. **Falta gravíssima.**

## 13 - DAS PENALIDADES

13.1) A equipe ou integrante que cometer qualquer infração prevista no caput da Cláusula 12 (Das Infrações) e seus incisos, a critério do Conselho de Julgamento, será penalizada com a perda de pontos ou demais penalidades previstas neste Regulamento;

13.2) As penalidades obedecerão à seguinte escala:

a) **Falta leve:** perda de 100 pontos;

b) **Falta média** ou **reincidência de falta leve:** perda de 250 pontos;

c) **Falta grave**, reincidência de falta média ou segunda reincidência de falta leve: perda de 500 pontos;

d) Segunda **reincidência de falta média** ou **terceira reincidência de leve:** perda de 700 pontos, e exclusão do integrante envolvido;

e) **Falta gravíssima** ou **reincidência de falta grave:** exclusão do integrante envolvido, perda de 1000 pontos com possibilidade de desclassificação da equipe, a critério do Conselho de Julgamento;

f) Será **sumariamente desclassificada a equipe que recolher materiais na(s) Cooperativa(s) de Reciclagem.**

## 14 - DOS RESULTADOS

14.1) Os resultados oficiais da GINCANA ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP, serão divulgados no término do dia da Gincana e nas Escolas.

## 15 - DA PREMIAÇÃO

15.1) A premiação da GINCANA ECOLÓGICA NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO/SP será:

1º LUGAR – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

2º LUGAR – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

3º LUGAR – XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

15.2) As entregas dos prêmios acontecerão em cerimônia uma semana após a gincana, em local e data a ser definida e divulgada previamente pela Administração Municipal.

## 16 - CORPO DE JURADOS





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

16.1) Os membros do corpo de jurados serão formados por 05 pessoas da comunidade, caso tendo algum imprevisto, podendo ser substituídos conforme CONSULTA ao conselho de julgamento.

## **17- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1) O descumprimento deste REGULAMENTO implicará na imediata desclassificação da equipe;

17.2) A COMISSÃO ORGANIZADORA será composta por **10** membros, cuja composição será divulgada a todos os participantes.

17.3) Nenhum membro da coordenação e comissão organizadora poderá fazer parte do corpo de jurado;

17.4) Qualquer questão não prevista neste Regulamento será julgado pelo Conselho julgador.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## CRONOGRAMA DAS TAREFAS

Número	Modalidade	Prova	Local	Datas	
				Início	Término
01	Social	Arrecadação de Materiais Recicláveis	Município de Ribeirão Preto	XX/XX/XX	XX/XX/XXXX
02	Social	Conscientização Ambiental setorizada	Nas casas por setor	XX/XX/XX	XX/XX/XXXX
03	Cultural	Desfile de Roupas Feitas com Materiais Recicláveis	XXXXXXXXX (no dia da gincana)	XX/XX/XX	XX/XX/XXXX
04	Cultural	Tapete Ecológico	XXXXXXXXX (no dia da Gincana)	XX/XX/XX	XX/XX/XXXX
05	Cultural	Festival de Paródias	XXXXXXXXXX – a partir das XX:XX horas	XX/XX/XX	XX/XX/XXXX
06	Cultural	Exposição da Obra de Arte	XXXXXXXXXX – a partir das XX:XX horas	XX/XX/XX	XX/XX/XXXX
07	Cultural	Teatro	XXXXXXXXXX – a partir das XX:XX horas	XX/XX/XX	XX/XX/XXXX
08	Esportiva	Apresentação da mascote	XXXXXXXXXX (no dia da gincana)	XX/XX/XX	XX/XX/XXXX
09	Esportiva	Provas Surpresa	XXXXXXXXXX (no dia da gincana)	XX/XX/XX	XX/XX/XXXX
10	Conhecimento	Apresentação de uma pessoa com mais de 60 anos	XXXXXXXXXX (no dia da gincana)	XX/XX/XX	XX/XX/XXXX



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

11	Conhecimento	Prova Surpresa	XXXXXXXXXX (no dia da gincana)	XX/XX/XX	XX/XX/XXXX
----	--------------	----------------	-----------------------------------	----------	------------



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## QUADRO DE PROVAS PARA AS EQUIPES

<b>PROVA SOCIAL nº 01</b>		
<b>Arrecadação de materiais recicláveis</b>		
<b>TEMPO DE DURAÇÃO: XX DIAS</b>		
<b>DATA DE INÍCIO: XX/XX/20XX</b>		
<b>ENCERRAMENTO DA PROVA: XX/XX/20XX</b>		
<b>LOCAL DE ENTREGA: A ser definido</b>		
<b>DESCRIÇÃO DA PROVA:</b> A equipe fará a entrega dos materiais recicláveis os quais serão destinados à(s) Cooperativa(s) dos Catadores de Recicláveis - XXXXXXXXXX, obedecendo aos critérios do quadro abaixo:		
<b>Quantidade</b>	<b>Tipo de Material</b>	<b>Pontos</b>
01 kg	Alumínio	150
01 kg	Ferro	20
01 kg	Papel e Papelão	70
01 kg	Garrafas e Embalagens plástico pet ou similares, plásticos em geral	50
01 unidade	Garrafa de vidro	01
01 unidade	Vidros de conserva com tampa	10
01 unidade	LIXO ELETRÔNICO: Computadores, Notebooks, nobreaks, impressoras, acessórios, celulares e equipamentos de telefonia e eletrodomésticos em geral (inteiros).	02

Obs.: Cada entrega será devidamente pesada e registrada, através de carimbo de recebimento pela Cooperativa de Recicladores XXXXXXXXXX.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

<b>PROVA SOCIAL n° 02</b>
<b>Conscientização Ambiental setorizada</b>
<b>DESCRIÇÃO DA PROVA:</b> Será feito sorteio dos setores para cada equipe, onde deverá ser feita conscientização porta a porta sobre a coleta seletiva, os membros de cada equipe deverão entregar panfletos educativos e explicar como participar da coleta seletiva em nosso município. Serão entregues adesivos e preenchidos formulários de visita.
<b>Requisitos a ser julgado:</b> Quantidade de casas visitadas
<b>PONTUAÇÃO</b> - 50 pontos por casa visitada

<b>PROVA CULTURAL n° 03</b>
<b>Desfile de roupas feitas com materiais recicláveis.</b>
<b>DESCRIÇÃO DA PROVA:</b> A equipe deverá apresentar <b>02</b> trajes (1 masculino e 1 feminino) e acessórios confeccionados com materiais recicláveis; onde será feito o desfile por dois membros de cada equipe.
<b>Requisitos a ser julgado:</b> Originalidade, criatividade, organização, fidelidade ao tema, beleza.
1º Lugar - 1000 pontos
<b>PONTUAÇÃO</b> - 2º Lugar - 700 pontos
3º Lugar - 500 pontos

<b>PROVA CULTURAL n° 04</b>
<b>Tapete Ecológico.</b>
<b>DESCRIÇÃO DA PROVA:</b> A equipe deverá confeccionar com materiais recicláveis um tapete de 1 metro por 1 metro com motivo ecológico, o desenho deverá ser autoexplicativo, não sendo consideradas explicações verbais. O tempo para execução será de 20 minutos para cada equipe. A equipe que ultrapassar o tempo perderá pontos.
<b>Requisitos a ser julgado:</b> Originalidade, criatividade, organização, fidelidade ao tema.
1º Lugar - 1000 pontos
<b>PONTUAÇÃO</b> - 2º Lugar - 500 pontos
3º Lugar - 250 pontos

<b>PROVA CULTURAL n° 05</b>
<b>Festival de Paródias.</b>
<b>DESCRIÇÃO DA PROVA:</b> As equipes deverão se organizar e cantar uma Paródia que contenha o tema "3 Rs".
<b>Requisitos a ser julgado:</b> Originalidade, criatividade, organização, fidelidade ao tema.
1º Lugar - 2000 pontos
<b>PONTUAÇÃO</b> - 2º Lugar - 1000 pontos
3º Lugar - 500 pontos

<b>PROVA CULTURAL n° 06</b>
<b>Exposição de Obra de Arte.</b>
<b>DESCRIÇÃO DA PROVA:</b> As equipes deverão criar uma obra de arte com a utilização de materiais recicláveis, o nome da equipe não poderá estar exposto.
<b>Requisitos a ser julgado:</b> Originalidade, criatividade, utilidade, organização, fidelidade ao tema.
1º Lugar - 1500 pontos
<b>PONTUAÇÃO</b> - 2º Lugar - 1000 pontos
3º Lugar - 500 pontos



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

<b>PROVA CULTURAL nº 07</b>
<b>Teatro.</b>
<b>DESCRIÇÃO DA PROVA:</b> As equipes deverão criar uma peça de teatro com o tema "Coleta Seletiva", o tempo para apresentação será de 10 a 15 minutos para cada equipe.
<b>Requisitos a ser julgado:</b> Originalidade, interpretação, criatividade, organização e fidelidade ao tema.
<b>PONTUAÇÃO -</b> 1º Lugar - 3000 pontos 2º Lugar - 2000 pontos 3º Lugar - 1000 pontos

<b>PROVA ESPORTIVA nº 08</b>
<b>Apresentação da mascote.</b>
<b>DESCRIÇÃO DA PROVA:</b> As equipes deverão criar uma MASCOTE com a utilização de materiais recicláveis, abordando o tema "Coleta Seletiva e Respeito ao Meio Ambiente", a qual deverá participar da gincana animando a equipe.
<b>Requisitos a ser julgado:</b> Originalidade, criatividade, animação e fidelidade ao tema.
<b>PONTUAÇÃO -</b> 1º Lugar - 1200 pontos 2º Lugar - 1000 pontos 3º Lugar - 800 pontos 4º Lugar - 600 pontos 5º Lugar - 400 pontos 6º Lugar - 200 pontos

<b>PROVA ESPORTIVA nº 09</b>
<b>Provas surpresa.</b>
<b>DESCRIÇÃO DA PROVA:</b> As provas serão apresentadas no dia da gincana juntamente com explicação de execução das mesmas.
<b>Requisitos a ser julgado:</b> Atenção, rapidez e agilidade.
<b>PONTUAÇÃO -</b> Será revelada juntamente com cada prova no dia da gincana.

<b>PROVA CONHECIMENTO nº 10</b>
<b>Apresentação de pessoa com mais de 60 anos.</b>
<b>DESCRIÇÃO DA PROVA:</b> Entre uma das últimas tarefas estará a de trazer uma pessoa da comunidade com mais de 60 anos (trazer RG da pessoa) para se apresentar junto à equipe no dia da gincana no período da tarde, a qual deverá contar ao público presente como era a situação do lixo em sua infância e juventude.
<b>Requisitos a ser julgado:</b> Expressão e fidelidade ao tema.
<b>PONTUAÇÃO -</b> Todas as equipes que cumprirem a prova receberão <b>300</b> pontos.

<b>PROVA CONHECIMENTO nº 11</b>
<b>Provas surpresa.</b>
<b>DESCRIÇÃO DA PROVA:</b> As provas serão apresentadas no dia da gincana, serão referentes aos temas: Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, tipos de resíduos, disposição final, poluição e preservação ambiental
<b>Requisitos a ser julgado:</b> Conhecimento e rapidez para execução das provas.
<b>PONTUAÇÃO -</b> Será revelada juntamente com cada prova no dia da gincana.



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

## COMISSÃO ORGANIZADORA

Nº.	Nome	Telefone
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		

## Conselho de Julgamento

Nº.	Nome	Telefone

## Corpo de Jurados

Nº.	Nome	Telefone
01		
02		
03		
04		
05		